

Art. 6º. A CME se reunirá semanal ou quinzenalmente, conforme as necessidades do serviço.

Art. 7º. O prefeito municipal baixará as instruções complementares através de decretos e estabelecerá o regime de organização dos serviços de expedientes da CME.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 20 de março de 1980.

José Evangelista de Sousa
Prefeito Municipal

LEI Nº. 05/80, DE 23 DE ABRIL DE 1980.

Ementa: Autoriza o chefe do poder executivo a fazer doação de uma área de terra e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o poder executivo a fazer doação de um área de terra de 10.000m², pertencente ao município, situado às margens da BR-222, Km314, à COELCE (Companhia de Eletrificação do Ceará), para construção de uma subestação abaixadora de eletricidade para Tianguá.

Art. 2º. A presente doação fica vinculada à construção da referida subestação abaixadora por parte da COELCE, ao município, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º. Esta lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 23 de abril de 1980.

José Evangelista de Sousa
Prefeito Municipal

LEI Nº. 06/80, DE 15 DE AGOSTO DE 1980.

Ementa: Autoriza a mudança de nome da rua Produtor para a rua Presbítero João Rodolfo Pessoa e dá outras providências.